



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 068/2020

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9734</u> <u>20 SET, 2020</u> Horário: <u>12:50</u> <u>Samara</u> Responsável:
--

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS <u>01 OUT. 2020</u> CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**CRIA O PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – PMJ
DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ APROVA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude – PMJ de Limoeiro do Norte, instrumento que consolida a Política Pública de Juventude enquanto política municipal e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que orientam a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos segmentos juvenis de Limoeiro do Norte.

Art. 2º O Plano Municipal de Juventude – PJM de Limoeiro do Norte será orientado pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo I.

§ 1º O Plano constante do Anexo I da presente Lei visa atender, no campo das políticas públicas, as necessidades dos segmentos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, fundamentado na Lei Federal nº 12.852/2013.

§ 2º A definição da faixa etária, de que trata o caput deste artigo, não substitui as políticas públicas estabelecidas em outras leis para jovens e adolescentes, e adultos.

§ 3º O Plano Municipal de Juventude – PMJ de Limoeiro do Norte terá abrangência temporal de 10 (dez) anos e contará com monitoramento e avaliação periódica, conforme definido nos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 4º Reafirma-se como os Direitos da Juventude de Limoeiro do Norte:

a) o Direito à Cidadania, à Diversidade e à Igualdade, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

b) o Direito à Educação, Saúde, Cultura, Comunicação e à Liberdade de Expressão; ao Desporto e Lazer;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

c) o Direito à Profissionalização, ao Trabalho e a Renda;

d) o Direito ao Território e à Mobilidade, Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente e Direito;

e) o Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça, de acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 3º A Prefeitura de Limoeiro do Norte apresentará o Plano de Ação Bienal, cujas metas serão avaliadas no biênio seguinte ao que foi apresentado, buscando tornar efetivas as diretrizes e objetivos estratégicos constantes no Plano Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte e vinculando o período ao de elaboração da lei orçamentária municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou outro órgão que lhe suceder, será a gestora das políticas públicas de juventude do Município de Limoeiro do Norte, com competência de realizar a articulação das ações e propostas das políticas públicas da juventude com os demais órgãos municipais em favor da juventude de Limoeiro do Norte.

§ 2º A Prefeitura de Limoeiro do Norte, por meio do comitê intersetorial, presidido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude, deverá atuar como articulador das políticas públicas da juventude, com o propósito de efetivar a gestão integrada das distintas políticas municipais que transversalmente atenderão as demandas e anseios da juventude.

Art. 4º A Prefeitura de Limoeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude, ou outro órgão que venha lhe suceder deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e, ao final de cada biênio, apresentará um relatório de avaliação das ações implementadas pela gestão municipal para a execução do Plano de Ação.

§ 1º A elaboração dos relatórios anuais de monitoramento se dará em períodos intercalados aos dos relatórios bienais de avaliação.

§ 2º Após a validação do relatório de avaliação, a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude elaborará o Plano de Ação Bienal correspondente ao período seguinte.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ, acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, cabendo a esse colegiado, especialmente:

I – acompanhar o plano em nível estratégico;

II – acompanhar o monitoramento anual, redigir ata de considerações, validar as avaliações bienais do plano;

III – recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do plano;

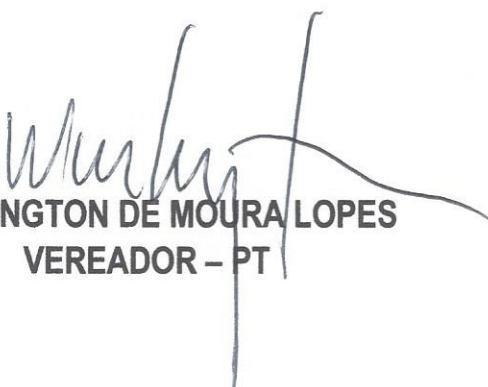


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

IV – convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá analisar o desenvolvimento do plano e, em plenária deliberar sobre possíveis propostas ao aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do mesmo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, 30 DE SETEMBRO 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO I

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2020

PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE LIMOEIRO DO NORTE 2021 – 2031
“A juventude mudando o Limoeiro do Norte”

1. DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

1.1 A gestão das políticas públicas de juventude no município de Limoeiro do Norte visa estabelecer um Sistema de Garantia de Direitos Juvenis composto por três macrovetores de atuação das políticas públicas, que são:

- a) Políticas Públicas de Vivência Juvenil;
- b) Políticas Públicas de Transição para Vida Adulta;
- c) Gestão do Sistema.

Essa concepção de “sistema” fortalece a organização das políticas públicas de juventude junto aos distintos segmentos juvenis e organiza os eixos de intervenção do Plano, a partir de dois dos macrovetores estratégicos:

- a) Políticas Públicas de Vivência Juvenil;
- b) Políticas Públicas de Transição para Vida Adulta.

Sobre estas bases serão desenvolvidos intersetorialmente, ao longo dos dez anos de duração do Plano, os Programas e Projetos das políticas públicas de juventude de Limoeiro do Norte. O intuito é de fortalecer e aprimorar o modelo de gestão compartilhada e participativa dos órgãos e conselhos de juventude; a articulação das políticas setoriais voltadas para jovens; e a implementação de políticas específicas.

2. DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

2.1. São pressupostos do Plano Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte:

- I. Consolidar uma política municipal capaz fortalecer o papel dos jovens nos processos de desenvolvimento territorial sustentável, inclusivo e democrático, por meio de um Sistema de Garantia de Direitos da Juventude;
- II. Desenvolver uma sólida configuração de políticas públicas transversais que perpassem, de forma articulada, todas as áreas do governo municipal e corresponsabilizem, de maneira compartilhada, os órgãos municipais pelo desempenho das políticas de juventude;
- III. Fortalecer a cidadania ativa por meio da ampla participação da multiplicidade de expressões juvenis, da consolidação de mecanismos participativos para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a sistematização das políticas públicas voltadas para a juventude;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

IV. Garantir uma abordagem amplamente diversificada das políticas públicas voltadas para a juventude, por meio do desenho específico de programas e projetos que respeitem as especificidades das várias juventudes e segmentos juvenis organizados que interagem no universo da cidade;

V. Realizar investimentos em políticas públicas que fortaleçam as potencialidades e iniciativas juvenis para estimular a criatividade, a inovação, a autonomia e a emancipação da ampla gama de segmentos juvenis de Limoeiro do Norte;

3. DAS FINALIDADES

3.1. Serão finalidades do Plano Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte:

I. Desenvolver o sistema de garantia de direitos dos jovens, alicerçado em programas e projetos emancipatórios, que se fundamentem nas políticas de vivências juvenis e nas políticas de transição para a vida adulta;

II. Desenvolver significativamente os indicadores de desenvolvimento dos jovens integrando as distintas ações governamentais por meio da intersectorialidade na gestão das políticas públicas municipais;

III. Apoiar e promover as iniciativas dos diversos segmentos juvenis nos bairros e comunidades, no âmbito das vivências juvenis, garantindo a acessibilidade e o fortalecimento dos processos criativos desenvolvidos por/com/para jovens na produção e no acesso à cultura, esporte, lazer, meio ambiente, na territorialidade dos coletivos, mobilidade, e novos arranjos de desenvolvimento inovador local;

IV. Garantir o desenvolvimento de ações relativas às políticas de transição para vida adulta, aprimorando políticas setoriais que contribuam efetivamente para melhorar as condições de vida dos jovens rumo à fase adulta, com melhor educação, saúde, acesso ao trabalho digno, à segurança, à justiça e aos bens culturais;

V. Oferecer e promover a qualificação profissional para os jovens, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho digno e na geração de renda;

VI. Fortalecer e estimular o protagonismo e emancipação dos jovens de Limoeiro do Norte como baluartes do desenvolvimento sustentável da Cidade, garantindo a sua participação social e representatividade;

VII. Promover avanços na educação formal e no desempenho de habilidades tecnológicas dos jovens, bem como ampliar o acesso às instituições de ensino superior;

VIII. Implementar políticas afirmativas que fortaleçam o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade social do povo e da cultura limoeirense em contraposição ao preconceito, à discriminação, ao machismo e às violências de gênero, sexual, homofóbica e religiosa;

IX. Garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma vida saudável e segura com inclusão social e respeito as especificidades dos segmentos da juventude;

X. Ampliar o acesso ao território por meio da mobilidade e acessibilidade, com a composição articulada de diversos modais;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

XI. Promover inovações institucionais que favoreçam o surgimento de ações e projetos diante das demandas da juventude que permitam a sua inserção na agenda pública local;

4. DOS PRINCÍPIOS

4.1. São princípios do Plano Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte:

Participação – princípio democrático que vai além de votar e ser votado, é o direito que representa a capacidade de ser consultado para as tomadas de decisão que dizem respeito à direção da sociedade em que vive o cidadão, tanto nas definições legais relativas à sociedade, quanto às políticas públicas.

Inclusão social – entendida como o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pela classe social, educação, idade, deficiência, gênero, sexualidade, preconceito social ou preconceitos raciais.

Cidadania ativa – é a expressão em que direitos e deveres se interligam para alcançar uma sociedade justa, democrática e sustentável, configurando, também, o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais estabelecidos no conjunto de estatutos e normas referentes a uma comunidade política e socialmente articulada.

Equidade – revelar o senso de justiça diante dos desiguais, identificando-os e estabelecendo tratamentos específicos e diferenciados para equilibrar as injustiças sociais que segmentos negligenciados da sociedade carregam ao longo da sua história em fase à ação pública e da sociedade.

Exemplaridade – situação na qual a prática de um ou mais sujeitos torna-se referência, espelho, exemplo a seguir por se caracterizar uma ação concreta que traz um retorno direto ou indireto para os indivíduos ou para a toda a sociedade.

Transversalidade da ação pública – instituir, organizar ou desenvolver o trabalho em diversas áreas temáticas, planejando e implementando ações de forma integrada dessas áreas, em particular, dos gestores públicos e das ações cidadãs, de maneira a estarem presentes os efeitos de cada uma das áreas em todas as demais.

Intersetorialidade das políticas públicas – enfoque estratégico de otimização de potenciais, competências, saberes e relações sinérgicas entre setores da gestão pública, em prol de um objetivo comum e prática social compartilhada, que requer articulação, ação política, planejamento e avaliação para realização de ações institucionais conjuntas em favor do interesse mais amplo dos cidadãos.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

5. DAS POLÍTICAS DE VIVÊNCIAS JUVENIS

As Políticas de Vivência Juvenil se relacionam diretamente com a fase de vida dos jovens e as particularidades características deste segmento da população. É a fase da descoberta da participação social e política como um aspecto que favorece a autonomia, assim como a vivência da identidade territorial, a mobilidade, a relação com o meio ambiente e, especialmente, o acesso à produção cultural, o esporte e o lazer.

5.1 – EIXO I. CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DIRETRIZ

Fortalecimento da cidadania, da participação social e política da representação juvenil.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir o exercício da cidadania ativa e da representação política e social dos jovens como sujeitos de direitos com base no acesso e na produção do conhecimento, no diálogo territorial, na emancipação e na autonomia.

5.2 – EIXO II. DIVERSIDADE E IGUALDADE

DIRETRIZ

Consolidação do exercício pleno do direito à diversidade e à igualdade da juventude.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir direitos iguais para todos os jovens de Limoeiro do Norte, assegurando a sua inclusão nas políticas públicas locais e valorizando a diversidade dos distintos segmentos da juventude limoieirense.

5.3 – EIXO III. CULTURA

DIRETRIZ

Fortalecimento e fomento das dinâmicas culturais da juventude limoieirense e ampliação do acesso à produção e aos bens culturais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir aos jovens de Limoeiro do Norte maior acesso à cultura, por meio de incentivo, estímulo e reconhecimento das iniciativas juvenis e das suas demandas territorializadas.

5.4 – EIXO IV. DESPORTO E LAZER

DIRETRIZ

Expansão territorializada do incentivo e da oferta da prática de esportes e lazer como direito para todos os jovens limoieirenses, prioritariamente em duas dimensões: educacional e de participação.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir o acesso democrático às diversas modalidades de lazer e de esporte, notadamente, na sua efetivação como direito, por meio de uma política articulada e valorizando as iniciativas comunitárias.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

5.5 – EIXO V. COMUNICAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

DIRETRIZ

Desenvolvimento e apoio às iniciativas da juventude no exercício da livre expressão e do acesso comunicacional para a democratização da informação.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Assegurar as condições aos jovens para produção e disseminação da informação, do conhecimento e da comunicação inclusiva, viabilizando a formação no campo da comunicação.

5.6 – EIXO VI. TERRITÓRIO E MOBILIDADE

DIRETRIZES

Desenvolvimento da mobilidade humana dos jovens limoeirenses garantindo o acesso a todo território municipal por meio de serviços de qualidade dos modais existentes, especialmente, os não motorizados e coletivos. Fortalecimento das identidades territoriais dos jovens no seu lugar de referência comunitária e efetivar o direito à cidade e a todos serviços e oportunidades.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Reconhecer e valorizar as identidades dos jovens nos seus territórios, garantindo a mobilidade e acessibilidade na cidade com segurança e pertencimento.

5.7 – EIXO VII. SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ

Estímulo e fortalecimento das iniciativas da juventude para proteger o meio ambiente por meio de um conjunto de práticas, valores e atitudes ecológicas cidadãs.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Apoiar e estimular a participação da juventude na formação da consciência ambiental e engajamento na educação e práticas ecológicas em favor do meio ambiente em favor de políticas públicas de sustentabilidade e de enfrentamento às mudanças climáticas.

6. DAS POLÍTICAS DE TRANSIÇÃO PARA VIDA ADULTA

As Políticas de Transição para Vida Adulta são caracterizadas pelas políticas setoriais que não estão relacionadas exclusivamente com as juventudes, mas que contribuem efetivamente para que os jovens possam vivenciar em boas e melhores condições a fase de vida adulta.

6.1 - EIXO VIII. EDUCAÇÃO

DIRETRIZ

Ampliação e aprimoramento do acesso à educação pública de qualidade como base para a transformação social da juventude.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir melhores condições de desenvolvimento da qualidade da Educação para os jovens: alunos da rede pública e cotistas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

6.2 – EIXO IX. SAÚDE

DIRETRIZ

Ampliação do acesso à Saúde integral para toda a juventude limoeirense.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir os serviços da saúde integral dos(as) jovens, reconhecendo e contemplando a existência das especificidades da juventude de Limoeiro do Norte.

6.3 - EIXO X. PROFISSIONALIZAÇÃO, TRABALHO E RENDA

DIRETRIZ

Desenvolvimento de políticas públicas de educação profissional, trabalho digno e geração de renda dirigida para a juventude limoeirense.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Ampliar e aprimorar o acesso à educação profissional, empregabilidade e empreendedorismo como ferramentas emancipadoras e inclusivas, no contexto comunitário dos jovens.

6.4 EIXO XI. SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA

DIRETRIZ

Desenvolvimento e promoção de ambientes seguros para os jovens limoeirenses com restrição de toda e qualquer forma de violência e acesso à justiça em igualdade de condições diante de qualquer forma de preconceito e discriminação contra os (as) jovens.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Investir em programas e projetos formativos e de qualificação de agentes públicos para praticar a segurança cidadã, contra violações aos direitos humanos, contra a violência institucional e de terceiros, praticada contra a juventude, contribuindo para efetivar o funcionamento do sistema de garantias de direitos e acesso à justiça.

WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT